



Prefeitura Municipal de Itabirito

PROJETO Nº

7/68

Dispoês sôbre desapropriação de imóvel

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em juízo ou fora dêle, uma área de terreno medindo 600 m2 (seiscentos metros quadrados), aproximadamente, de propriedade do Sr. Osvaldo Gomes de Souza e s/ mulher, situada no local denominado "Mandioca", nesta Cidade.

Parágrafo Único- A área a ser desapropriada destinará à continuação da rua D. Cota, desta Cidade.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da desapropriação de que trata o artigo primeiro desta lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta na em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,

de

de 1.96

Comissão de Finanças
Justiça e Legislação

Em 16-3-68

Presidente

Provado em 17 discussão
por unanimidade

Em 18-4-68

Presidente

Provado em 05 discussão
por unanimidade

Em 22-4-68

Presidente

Prefeito Municipal

Secretário.

Para ordem do dia 6-4-68

Em 30-3-68

Presidente

A Comissão de Viação e
Obras Públicas

Em 16-3-68

Presidente

Provado em 32 discussão
por unanimidade

Em 28-4-68

Presidente

A SANÇÃO

Em 28-4-68

Presidente